



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N.º 192/2001-PMO.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES,
LANCHONETES, RESTAURANTES,
VENDEDORES AMBULANTES,
BOATES, CASAS DE ESPETÁCULOS E
CONGÊNERES.

A Câmara Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes horários de
funcionamento, para os respectivos estabelecimentos comerciais:

**I - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E VENDEDORES
AMBULANTES:**

§ 1º - Segundas a quintas-feiras:

- a) Início às 07:00h.
- b) Encerramento às 01:00h.

§ 2º - Sextas-feiras e sábados:

- a) Início às 07:00h.
- b) Encerramento às 02:00h.

§ 3º - Os estabelecimentos dispostos neste parágrafo que possuírem
mesa de jogos tais como : bilhar, bilharito e similares deverão disciplinar essas
atividade, de acordo com o horário disposto nesta Lei.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

§ 4º - Domingos:

- a) Início às 07:00h.
- b) Encerramento às 01:00h.

§ 5º - Dias que antecedem a feriados ou ponto facultativos:

- a) Início às 07:00h.
- b) Encerramento às 02:00h do dia subsequente.

II - BOATES, CASAS DE ESPETÁCULOS E CONGÊNERES:

§ 1º - Segundas as quartas-feiras:

- a) Início às 23:00h.
- b) Encerramento às 03:00h.

§ 2º - Quintas-feiras a sábados:

- a) Início às 23:00h.
- b) Encerramento às 04:00h.

§ 3º - Domingos:

- a) Início às 20:00h.
- b) Encerramento às 02:00h.

§ 4º - Dias que antecedem a feriados ou ponto facultativos:

- a) Início às 23:00h.
- b) Encerramento às 04:00h.

§ 5º - Somente serão permitidas as realizações de serestas nas quintas, sextas e sábados.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará em multa de 06 (seis) UFM (Unidade Fiscal Municipal), imposta ao proprietário do estabelecimento infrator.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, sendo considerado para efeito de reincidência o prazo de 01 (um) ano, contado do dia da primeira infração.

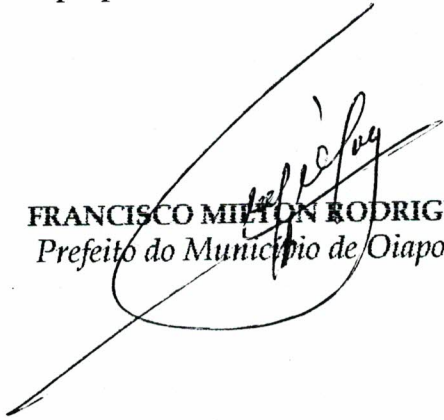
§ 2º - Persistindo a desobediência, o infrator terá triplicada a multa que trata o capítulo deste artigo, além de ter suspenso por 06 (seis) meses o seu alvará de funcionamento.

Art. 3º - Em casos excepcionais, tais como, festas folclóricas ou tradicionais, a exemplo de festas juninas, carnaval, eventos desportivos, poderá o Executivo Municipal, mediante requerimento fundamentando do interessado, alterar os horários previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque - AP, 02 de abril de 2001.


FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito do Município de Oiapoque